



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

## REQUERIMENTO Nº 150/25

**CONSIDERANDO** que, o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade, de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei Municipal nº 846, de 26 de dezembro de 1990, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sendo fundamental, na promoção da proteção integral e na articulação com a rede de atendimento, e que, para efeitos administrativos, está vinculado à Secretaria de Administração, a qual deverá lhe dar o suporte necessário para a execução de seus atos, bem como, será responsável por sua fiscalização administrativa, nos termos da redação dada pela Lei Municipal nº 2418, de 9 de setembro de 2014;

**CONSIDERANDO** que, o Conselho Tutelar de Votorantim enfrenta sérias deficiências em sua estrutura física, na disponibilidade de recursos materiais e humanos, o que compromete diretamente a eficácia de sua atuação, dificultando o pleno atendimento às demandas da população e a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e que há uma necessidade urgente de melhorias estruturais. Além, da carência de recursos humanos essenciais, como a falta de motorista no período noturno e de um profissional responsável pela entrega de documentações, fatores que comprometem significativamente a agilidade, a continuidade e a efetividade dos atendimentos e procedimentos necessários à proteção integral de crianças e adolescentes no município;

**CONSIDERANDO** que, o prédio locado para o Conselho Tutelar de Votorantim não dispõe de local adequado para o atendimento das ocorrências que lhe são encaminhadas, muitas das quais envolvem situações graves de violação de direitos, incluindo casos de violência física e sexual contra crianças e adolescentes, que exigem um ambiente seguro, reservado e compatível com a confidencialidade, a dignidade das vítimas e a complexidade dos atendimentos, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelas diretrizes da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

**CONSIDERANDO** que, os membros do Conselho Tutelar exercem uma função de elevada relevância social, atuando na proteção dos direitos de crianças e adolescentes em situações de extrema vulnerabilidade, enfrentando contextos de violência, negligência e abuso, muitas vezes, em plantões noturnos, finais de semana e feriados, sem acesso a benefícios trabalhistas básicos, e apesar da complexidade, dos riscos físicos e psicológicos inerentes à função e da alta responsabilidade exigida, ainda recebem remuneração frequentemente incompatível com as demandas e a dedicação integral que o cargo requer;

**CONSIDERANDO** que, a Resolução nº 170/2014, do CONANDA estabelece parâmetros para a criação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares, inclusive no que diz respeito à proporcionalidade entre a quantidade de habitantes e o número de conselhos existentes, e que, diante do crescimento populacional e do aumento significativo das demandas relacionadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes no município de Votorantim, torna-se necessária a criação de um novo Conselho Tutelar, a fim de assegurar maior capilaridade no atendimento, reduzir a sobrecarga dos conselheiros atuais e fortalecer a rede de proteção à infância e adolescência; e

**CONSIDERANDO** a grave insuficiência de vagas nos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em situação de risco, no Município, o que tem comprometido o cumprimento imediato das medidas protetivas determinadas pelas autoridades competentes, configurando uma violação



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

ao princípio da proteção integral e à prioridade absoluta dos direitos das crianças e adolescentes, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Constituição Federal.

Diante do exposto, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, que se officie ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, para que nos informe o seguinte:

- Quais medidas estão sendo adotadas pela Secretaria de Administração para oferecer o suporte administrativo adequado ao Conselho Tutelar, conforme previsto na Lei Municipal nº 2418, de 9 de setembro de 2014?
- Quais providências estão sendo tomadas para garantir ao Conselho Tutelar um ambiente físico adequado, seguro e reservado para o atendimento de ocorrências graves, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, considerando também a falta de equipamentos essenciais, como computadores, que comprometem o registro, acompanhamento e a efetividade dos atendimentos realizados?
- Considerando a complexidade, os riscos e a dedicação exigida dos membros do Conselho Tutelar, há previsão de revisão na remuneração e na concessão de benefícios trabalhistas que garantam melhores condições de trabalho?
- Existe um plano concreto para a criação de um segundo Conselho Tutelar, conforme as diretrizes da Resolução nº 170/2014 do CONANDA?
- Quais medidas estão sendo adotadas, para garantir sua análise, tramitação e envio de um Projeto de Lei à Câmara Municipal, tendo em vista a urgência da situação, sendo que o projeto elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Votorantim - CMDCA, que trata da criação desse segundo Conselho e da atualização da Lei Municipal nº 846, de 26 de dezembro de 1990, foi protocolado em 5 de dezembro de 2023 e reapresentado ao Poder Executivo, no início deste ano de 2025?
- Tendo em vista que, a retirada do motorista plantonista ocorreu na gestão anterior, a Administração pode informar se a atual gestão municipal tem ciência dessa situação e dos impactos negativos que ela vem causando ao atendimento de ocorrências graves, fora do horário comercial?
- Quais providências estão sendo adotadas para restabelecer, com urgência, a disponibilização de motorista exclusivo para os plantões do Conselho Tutelar, garantindo o pleno exercício das atribuições legais dos conselheiros tutelares?
- Além de tais providências, conforme o item “g”, a Administração pode informar sobre a viabilidade da contratação de um *motoboy* para a entrega de documentos, o que agilizaria os processos e contribuiria para a melhoria do atendimento?

Daniel Moreira e Souza  
(Daniel da Farmácia)  
Vereador

APROVADO  
SESSÃO ORDINÁRIA  
SIS 20 / 05 / 2025

Presidente

RONALDO FURQUIM DE CAMARGO  
Vereador

Rogério de Lima  
Vice-Presidente  
(15) 98456-8747

Lucélia Matilde Ferrari  
(Lú Ferrari)  
Vereadora

Fernando Ribeiro Fernandes  
(Fernando Fernandes)  
Vereador

Luciano Santos da Costa  
(Pro. Luciano da Camps)  
Secretário

Adelton Ingo Dos Santos (ITA)  
Vereador

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 20 de maio de 2024